Anexo da ata de 15 de dezembro de 2015

A presidente Maria José solicita inclusão de pauta na reunião, uma vez que a Presidente da República, neta data, sancionou a LEI n. 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015**,** que altera a Lei Federal nº 13.019/2014, o conhecido Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC). Maria José informa que pelo fato desta lei ter sido prorrogada, existe a possibilidade do CMDCA repensar e reabrir a destinação dirigida para as entidades captarem recursos do FMDCA para 2016, desde que cumpramos as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), que é o repasse do recurso captado por intermédio de Lei autorizadora, como foi realizado em outubro deste ano. Após a inclusão dessa pauta e das manifestações dos conselheiros: Maria José, Marcos e Simson, que apresentaram seus argumentos defendendo a aprovação da possibilidade do retorno da destinação dirigida para este ano de 2015, o conselheiro Cláudio pede a palavra e sugere ao colegiado que por tratar-se de uma decisão bastante complexa e, que, necessariamente, implicará em vários desdobramentos para a política da infância e da adolescência do nosso município, que se adiasse a decisão para a reunião extraordinária da próxima semana, a saber: dia 22/12 ou, ainda, considerando que esta decisão vai impactar diretamente nos trabalhos da próxima gestão do CMDCA, que esse assunto seja pautado e deliberado no início do próximo mandato. No entanto, pelo fato dos conselheiros presentes entenderem que esta decisão deveria ser votada nesta sessão ordinária, Cláudio continua argumentando e reflete com o colegiado os seguintes pontos justificando, assim, o seu posicionamento contrário da aprovação dessa pauta: relembra que este colegiado, em janeiro deste ano, pela Resolução nº 059/2014 revogou a Resolução 030/2010, tornando-se agora vedada a forma de destinação dirigida às entidades, devendo ser destinado diretamente ao FMDCA. Tal decisão deveu-se às várias recomendações que foram feitas ao CMDCA, no sentido de mudar essa dinâmica de destinação ao FMDCA, com especial destaque às orientações do Ministério Público e a do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), principalmente na sua Instrução nº 02/2008. Salienta que os recursos oriundos do FMDCA devem apoiar, primordialmente, a política de proteção especial, bem como projetos / programas que contemplem as linhas ou eixos de ações que o CMDCA, apoiado em análise situacional confiável e robusta, estabeleça como linhas prioritárias da política da infância e da adolescência e é isso que estamos buscando construir nesse momento. Inclusive, este é um dos questionamentos do TCESP, que tem questionado não apenas a necessidade da aprovação de recursos de FMDCA por intermédio de lei específica pela Câmara Municipal de Vereadores, mas também, questiona sobre o mérito da aplicação dos recursos às entidades, o que parece ser um obstáculo para nós, uma vez que se for possível que todas as entidades que possuem registro neste órgão puderem receber destinação dirigida poderemos, eventualmente, estar financiando inclusive projetos / programas das políticas sociais básicas em detrimento de projetos inovadores e salutares no bojo da política de proteção especial, deixando o CMDCA um tanto quanto refém dessa situação e, portanto, fragilizado no cumprimento da sua atribuição. Cláudio também relembra a consultoria do Dr. Nicodemos, que a FEAC contratou a pedido do CMDCA, e considerando os encaminhamentos que o GT que acompanhou essa consultoria em estabelecer um Plano de Descontinuidade, isto é, na linha de sedimentarmos o posicionamento adotado por este colegiado no início deste ano e de estabelecermos as linhas prioritárias deste Conselho para a política da infância e da adolescência. Sendo assim, votarmos em

abrir novamente a possibilidade da destinação dirigida é uma desconstrução dessa política que até então esta gestão se propôs a construí-la árdua e corajosamente. O CMDCA não deve se utilizar do argumento da crise que o Brasil vem enfrentando, primeiro porque não devemos aceitar e flexibilizar os princípios e legalidades que até então considerávamos e defendíamos como o caminho mais acertado. Outra questão, refere-se à particularidade de Campinas no que tange às entidades de assistência social, pois boa parte da política pública é realizada pelas organizações da sociedade civil, que são entidades privadas e que estão, de fato, enfrentando dificuldades financeiras nessa atual conjuntura do país, mas isso não se deve primordialmente por ausência ou escassez de recursos do FMDCA, não devemos atribuir ao recurso do Fundo a solução para esta situação. Cláudio conclui que, entendendo que cabe a este colegiado uma maior discussão, inclusive porque muitos dos atuais conselheiros não ficaram sabendo dessa discussão proposta para hoje, pois este assunto não foi previamente pautado na publicação do D.O.M e, pelo fato da lei que altera o MROSC ter sido sancionada hoje e por não termos ainda um posicionamento jurídico oficial e formal que subsidie a nossa decisão nesta sessão, sugere a não votação dessa pauta hoje, por entender que possamos estar agindo de forma precipitada e pouco fundamentada e, ainda, por desconsiderar o amplo debate e a opinião dos demais membros deste colegiado.